

PaulAtivo

Editorial



REFORMA TRIBUTÁRIA SE DÁ PARA COMPLICAR ...

Acirra-se a discussão sobre a propalada reforma tributária como sói acontecer nos últimos finais de ano. Talvez o momento seja estrategicamente escolhido, pois no embalo das festas, de desejos de felicidades e do clima de contemplação o tema possa ser melhor digerido para os envolvidos mais diretamente, e ainda mais despercebido pela grande maioria da população.

Não deveria ser desse modo, pois a alteração no sistema tributário afeta a todos indistintamente, desde o mais humilde cidadão às grandes organizações empresariais e até mesmo os setores governamentais, com suas fabulosas máquinas de gastar recursos, cada vez mais escassos.

A conciliação de interesses contraditórios é tarefa difícil, mesmo quando todos os participantes estão à mesa de negociação. O governo quer reforma para arrecadar mais, os contribuintes querem reforma para pagar menos e simplificar o sistema, o cidadão quer reforma para que o tributo pago volte em melhoria dos serviços públicos essenciais.

Pelo que se observa nos primeiros embates, nem mesmo o setor governamental consegue se entender nesse conflito, pois nas propostas apresentadas, a União quer manter razoável centralização no controle e na arrecadação para evitar disputas regionais, os Estados entendem essa concentração como perda de autonomia e os Municípios, da mesma forma, querem poder para tributar a medida dos seus gastos, na maioria das vezes sem qualquer controle por parte dos cidadãos comuns.

Um sistema tributário eficiente a nosso ver, deve garantir a União o controle e arrecadação dos principais tributos, bem como as leis federais devem traçar os limites quanto aos demais tributos e contribuições arrecadados pelos Estados e Municípios.

O sistema deve ser descomplicado, melhorando a eficiência na arrecadação, a distribuição aos diferentes níveis de governo deve ser equitativa, levando em conta a arrecadação e as necessidades da população.

Achamos razoável a proposta de Kandir, que prevê a criação do IVA (Imposto Sobre o Valor Agregado), com base em legislação federal, sendo arrecadado pelos Estados e Municípios, cada um com base de incidência distinta. Ficando com a União o IR e os impostos regulatórios, como o de importação e operações financeiras. Aos Municípios ainda continuaria os tributos sobre a propriedade.

Com isso eliminam-se o ICMS, o ISS e o IPI. Quanto as contribuições sociais, como CS, PIS e COFINS, seriam substituídas por uma única contribuição, com base no faturamento.

Se não houver entendimento, corre-se o risco de os Estados atrapalharem a reforma com intuito de manter a pretensa autonomia tributária. Acabam criando um monstro de IVA, com alíquotas diferenciadas, com substituição tributária, com diferimento, com redução na base de cálculo, e ainda isenções localizadas, não incidências e com regras distintas em cada Estado da Federação, uma maravilha criada pela capacidade criativa dos nossos legisladores de plantão.

Dessa forma continuaremos a cada final de ano discutindo a reforma tributária.

Se dá para complicar, para que facilitar.

Antonio Derseu C. de Paula



EMPREGADO DOMÉSTICO - 13º SALÁRIO

O empregado doméstico tem direito ao 13º salário, sendo a primeira parcela paga até 30/11 e a segunda até 20/12 de cada ano. Calcula-se o 13º salário na base de 1/12 da remuneração devida em dezembro, multiplicado pelo número de meses de serviço, considerando como mês integral a fração superior a 15 dias de trabalho.

Empregado doméstico é aquele que, no âmbito residencial, presta serviços sem finalidade lucrativa e de caráter contínuo. São exemplos: jardineiro, vigia, motorista particular, babá, cozinheira, copeira, arrumadeira, etc.



FAX DIRETO 523-1169



BALANÇO/ 97

Alertamos a todos os clientes que devem enviar ao escritório, nos primeiros dias de janeiro, o inventário das mercadorias (balanço) referente a posição em 31/12/97. As empresas que não possuem controle do estoque deverão efetuar levantamento através de contagem

Nesta edição

1	REFORMA TRIBUTÁRIA
2	FRETES - ACABOU O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
3	13º SALÁRIO - EMPREGADO DOMÉSTICO
4	BALANÇO/97
5	SIMPLES - COM PROBLEMAS
6	IMPOSTO DE RENDA

física. A relação deverá conter no mínimo os seguintes itens: descrição da mercadoria, unidade, quantidade e preço unitário de custo. É imprescindível o envio desta relação para o escritório para que possamos encerrar o Balanço Patrimonial relativo a 1997.

DIRETO AO ASSUNTO:

Assuntos da área fiscal e tributos Elizângela
Departamento de Pessoal - Leandro
Repartições Públicas - Elias
Imposto de Renda Jurídica - Derseu
Imposto de Renda P.Física - Elias
Administração - Derseu
Certidões Negativas - Elias
Cadastros - Elizângela

DE PAULA PARTICIPOU

No dia 04 desde mês o contador Antônio Derseu Candido de Paula, proferiu palestra na sede do SESCAP em Curitiba, para empresários da contabilidade sobre o tema "Empresa Contábil na Modernidade" discorrendo sobre nosso sistema de automação de escritórios contábeis.



SIMPLES - COM PROBLEMAS

O enquadramento das empresas como optantes do SIMPLES deve ser efetuado em um ano para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Isto significa que até o final de dezembro deve ser efetuado o pedido de enquadramento para quem quiser entrar no sistema a partir de 1998.

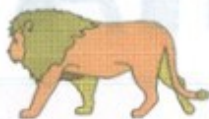
Para o ano de 1997 o pedido de opção foi prorrogado até 31/12/97, com efeito retroativo a 1º de janeiro.

O problema, é que muitas empresas não fizeram a opção, por terem no ano de 1996, ultrapassado o limite de receita bruta de R\$ 720.000,00. Ocorre que, com a retração da economia e queda nas vendas em 1997, essas empresas podem fazer a opção.

Entretanto, caso façam a opção até dezembro, a Receita Federal poderá entender que a opção é em relação ao ano de 1997 e neste caso, verificar o excesso de receita e indeferir o pedido. Deixando para fazer o pedido em janeiro, estaria fora do prazo, ou somente surtirá efeitos a partir de 1999. Por outro lado, como comprovar a receita bruta de um ano sem encerrá-lo?

A nosso ver, a Receita Federal deve baixar urgentemente um ato, esclarecendo a questão. O razoável seria permitir o

enquadramento até 31 de janeiro, com vigência no próprio ano. Isso eliminaria o acúmulo de serviço para a própria Receita Federal e ainda permitiria a empresa comprovar adequadamente seu faturamento,



IMPOSTO DE RENDA PARA 1998

As mudanças introduzidas pelo pacote fiscal com relação ao IR das pessoas físicas, não alteram a declaração de rendimentos a ser entregue em 1998. Afetam, entretanto, os rendimentos obtidos a partir de janeiro, cuja principal mudança é a alteração da alíquota de 25 para 27,5% para quem percebe mais do que R\$ 1.800,00.

Alertamos as pessoas físicas para providenciarem os documentos indispensáveis para elaboração da declaração, como extratos, recibos de pagamentos e/ou de rendimentos.

Com relação às pessoas jurídicas as principais mudanças não afetam significativamente as pequenas empresas. Houve redução de incentivos, inclusive eliminação da dedução do vale transporte.

As novas medidas aumentaram o cerco às chamadas entidades sem finalidade lucrativa, limitando as isenções e exigindo dessas entidades mais transparência, inclusive com elaboração de escrituração, nos moldes das demais pessoas jurídicas.

Aos que não pagam por qualquer razão os tributos e contribuições, a nova regra endureceu pra valer, pois permite o arrolamento dos bens dos responsáveis devedores, inclusive do cônjuge, quando a dívida ultrapassa 30% do patrimônio ou R\$ 500.000,00. Isto representa a indisponibilidade dos bens desses devedores responsáveis.

USO OBRIGATÓRIO DE ECF

A partir de janeiro de 98, todas as empresas que vendem a varejo mercadorias ou prestam serviços, obrigatoriamente deverão utilizar equipamentos emissor de cupom fiscal ECF. Isto significa que está proibida a emissão de nota fiscal por meio manual.

Para efeito de comprovação perante o imposto de renda e da CS os documentos emitidos por ECF devem indicar o CGC ou CPF do adquirente.

Qualquer outro meio de emissão de notas fiscais somente poderá ser utilizado com

autorização da Secretaria de Estado da Fazenda. No Paraná, a critério do Delegado, as empresas com faturamento até R\$120.000,00 ano, podem ser temporariamente dispensadas do uso de ECF.

As empresas que utilizam computadores para emitir notas fiscais ou outros documentos ou escriturar livros, ficam sujeitas ao envio à Secretaria da Fazenda os dados em meio magnético (Conv.57/95)

FRETES - ACABOU O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto n. 3795 de 01/12/97, que entrou em vigor no dia 10/12, extinguiu o regime de substituição tributária sobre os serviços de transporte. Desse modo, os conhecimentos de transporte devem vir com destaque do ICMS de 12%.

O valor do ICMS constitui crédito para o adquirente dos serviços.

Para a empresa prestadora de serviço de transporte, existe a opção de utilização de crédito presumido de 20% conforme art. 51 do RICMS/PR.



BOAS FESTAS !!!

Vencemos mais um ano, não foi um ano fácil, tivemos que lutar com toda nossa energia. Fizemos o possível e estamos confiantes de que no próximo ano venceremos novos desafios. Para isso contamos com a colaboração de uma valiosa equipe. A todos eles nossos agradecimentos.

A nossos clientes e amigos desejamos ânimo suficiente para enfrentar as agruras de tempos difíceis. É necessário ter fé, mas um pouco de esforço pode ajudar a vencer as dificuldades, trazendo enfim satisfação e realização pessoal.

Feliz Natal e venturoso ano de 1998, é o que a equipe da DE PAULA deseja a todos.



PaulAtivo é uma publicação mensal de **De Paula Contadores Associados S/C**
Rua Antonio Raposo, 160 - Centro -
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel.: (045)523-1011 Circulação Dirigida
Reprodução autorizada desde que citada a fonte. E-mail: depaula.contab@fnn.net